



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 41 / 2 / 99	
D.O.U. 18 / 2 / 99	Seção 1 P. 6
ATO: PM. 259	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

129/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão/Faculdade Brasileira		<b>UF:</b>
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Farmácia, com habilitação em Farmácia e Bioquímica		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSOS NºS:</b> 23000.009418/97-01 e 23000.009411/97-53		
<b>PARECER Nº:</b> CES 129/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29-01-99

**I - RELATÓRIO**

A Instituição encaminhou ao MEC pedido de autorização para funcionamento do curso de Farmácia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, habilitação conforme a legislação, de Farmácia e Bioquímica.

O processo de credenciamento da Faculdade foi objeto da Informação nº 642/97, que considerou atendidas as exigências da Portaria nº 640/97.

O pedido de autorização do curso pretendido obteve Parecer favorável da Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia e da Câmara de Educação Superior. A mesma posição foi tomada pela Comissão Verificadora designada pela Portaria nº 1962/98 e que visitou a Instituição em dezembro de 1998.

A Comissão Verificadora sugeriu alterações no projeto pedagógico de modo a adequá-lo às inovações introduzidas no currículo, o que foi aceito pela Instituição.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Relator acolhe a recomendação da Comissão Verificadora, manifestando-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Farmácia, com habilitação em Farmácia e Bioquímica, com 80 (oitenta) vagas totais anuais em turmas de até 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Brasileira, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Relator acolhe, também, a recomendação contida no Relatório SESu/COTEC nº 051/99, indicando que a Faculdade Brasileira deverá ser credenciada, juntamente, com a autorização do seu primeiro curso.

Brasília-DF, de janeiro de 1999.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, de janeiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

Par. 129/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 051 /99**

Processo nº : 23000.009418/97-01  
Interessada : EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO S/A  
CGC : 01.936.248/0001-21  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Farmácia, com  
habilitação em Farmácia e Bioquímica, a ser ministrado pela  
Faculdade Brasileira, na cidade de Vitória, Estado do Espírito  
Santo.

## **I - HISTÓRICO**

A Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, autorização para funcionamento do curso de Farmácia e Bioquímica, com 80 vagas totais anuais. A Instituição possui outros processos de autorização de cursos tramitando, a serem ministrados pela Faculdade Brasileira: processo 23000.009412/97-16, referente à autorização de curso de Arquitetura e Urbanismo; processo 23000.009413/97-89, referente à Engenharia de Produção; processo 23000.009414/97-41, referente à Enfermagem; processo 23000.009415/97-12, referente à Administração; processo 23000.009416/97-77, referente à Ciências Contábeis; processo 23000.0099417/97-30, referente à Direito; processo 23000.009419/97-65, referente à Ciências Econômicas.

O processo de credenciamento da Faculdade (23000.009411/97-53) foi analisado por esta SESu/MEC e objeto da Informação nº 642/97, que considerou atendidas as exigências constantes da Portaria MEC nº 640/97.

O pedido de autorização do curso foi objeto de análise desta SESu/MEC, Informação nº 663/97, que considerou atendidas as determinações legais da Portaria MEC nº 640/97.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia, relatório nº

4.185/97, que manifestou-se favorável ao projeto de autorização para funcionamento do curso.

Conforme o disposto no Artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97, esta Secretaria encaminhou à interessada o Termo de Compromisso, a ser firmado entre esta Secretaria e a Instituição, o que ocorreu em 30 de janeiro de 1998.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria nº 1.962/98, de 23 de dezembro de 1998, com retificação do nome da mantida para Faculdade Brasileira - FABI, publicada em 29 de dezembro de 1998. Constituíam a Comissão os professores José Augusto Alves Dupim da Universidade Federal de Minas Gerais, Tarcisio José Palhano da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Técnico em Assuntos Educacionais, João Guilherme Paris, do Ministério da Educação, para examinar *in loco* a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 26 a 29 de dezembro de 1998 e apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Farmácia e Bioquímica.

## II - MÉRITO

A Instituição alterou a estrutura curricular do curso antes da visita da Comissão Verificadora. A Comissão considerou que as inovações melhoraram o projeto, no que se refere à seqüência de conteúdos e à oferta de novas disciplinas para a formação do profissional, mas concluiu pela necessidade de novas modificações no projeto pedagógico e, neste sentido, recomendou:

1. reestruturar o projeto pedagógico de forma a adequar as inovações introduzidas na grade apresentada e incluir disciplinas integradoras dos conhecimentos ministrados;
2. redefinir as ementas das disciplinas;
3. reestudar a carga horária destinada à Farmacologia, no projeto original denominada Farmacodinâmica.

A Mantenedora firmou Termo de Compromisso para expandir o número dos laboratórios específicos ao curso em terreno localizado na Av. Leitão da Silva, também situado em Vitória. A Comissão Verificadora recomendou transferir, no 2º semestre, os laboratórios de Física

e Química para essa Unidade, no sentido de abrigar as novas turmas que serão incorporadas a partir do 3º semestre.

O processo protocolizado pela Instituição tramitou neste Ministério como solicitação de autorização de curso de Farmácia e Bioquímica. No entanto, a denominação adequada ao curso é Farmácia, com habilitação em Farmácia e Bioquímica, de acordo com a legislação.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Organização curricular;

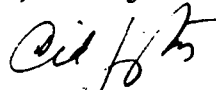
C - Corpo docente.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Farmácia, com habilitação em Farmácia e Bioquímica, com 80 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 alunos, a ser ministrado pela Faculdade Brasileira, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. A Faculdade Brasileira deverá ser credenciada, juntamente, com a autorização do seu primeiro curso.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 1999.



CID GESTEIRA  
Gerente de Projetos  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política  
do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009418/97-01

Instituição: Faculdade Brasileira

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Farmácia, habilitação em Farmácia e Bioquímica	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão	80	Diurno	Semestral	4.266h/a	05 anos	07 anos

\* Integralização Curricular.

#### A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Farmácia e Bioquímica (2), Engenharia, Matemática, Física, Ciências Biológicas	06
Mestres	Farmácia e Bioquímica (2)	02
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>
REGIME DE TRABALHO		
Tempo Integral (40 h): 50%      Tempo Parcial (20h): 50%		
A Comissão Verificadora destacou que todos os professores indicados para as disciplinas do 1º e 2º semestres do curso têm experiência no magistério superior, dois anos no mínimo, e seis possuem trabalhos publicados.		

### **A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

#### **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

O curso funcionará em prédio alugado pela Instituição, apresenta condições de atender os dois primeiros semestres do curso, conforme observou a Comissão Verificadora.

#### **LABORATÓRIOS**

A Comissão Verificadora constatou a existência dos laboratórios de Química Geral, Física, Biologia Celular e Informática, que atendem as necessidades dos dois primeiros semestres do curso. Os verificadores destacaram que o laboratório de Informática tem capacidade para atender 20 alunos e que os demais laboratórios têm condições de atender oito alunos de cada vez. Os equipamentos existentes permitem iniciar as atividades práticas do curso. A mantenedora se comprometeu a ampliar as instalações físicas mediante a construção de mais 8 laboratórios em outro terreno. A Comissão declarou que a Instituição estabeleceu convênio com o Hospital São José S/A e com o laboratório Henrique Tommasi Netto Análises Clínicas Ltda. para desenvolvimento de atividades acadêmicas.

#### **BIBLIOTECA**

O acervo bibliográfico específico do curso é constituído por 93 títulos nacionais, 12 internacionais, 5 periódicos nacionais e 5 internacionais, que foram considerados compatíveis com as disciplinas do 1º e do 2º semestres do curso. O acervo encontra-se informatizado. Há conexão com a INTERNET. A IES se comprometeu a expandir o acervo, assim como apresentou plano de expansão da área física da biblioteca. A biblioteca é dirigida por 1 bibliotecária e 2 auxiliares. O horário de funcionamento previsto é das 7:00 às 22:00 horas.



EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SA

**GRADE CURRICULAR DO CURSO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA****1.º SEMESTRE**

<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
	Matemática	72
	Bio Estatística	72
	Química Geral	72
	Física	72
	Biologia Celular	54
	Metodologia Científica	36
	Estágio Supervisionado I	30
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>408</b>

**2.º SEMESTRE**

<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
	Química Inorgânica	72
	Histologia e Embriologia	90
	Química Orgânica I	72
	Físico-Química	72
	Genética Humana	54
	Estágio Supervisionado II	30
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>390</b>

**3.º SEMESTRE**

<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
	Anatomia	108
	Química Orgânica II	72
	Bioquímica Básica I	72
	Fisiologia I	54
	Química Analítica I	72
	Estágio Supervisionado III	30
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>408</b>



EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SA

#### 4.º SEMESTRE

Código	Disciplina	Carga Horária
	Química Analítica II	72
	Bioquímica Básica II	72
	Fisiologia II	54
	Parasitologia Básica	72
	Imunologia Básica	72
	Introdução às Ciências Sociais (OP)	36
	Estágio Supervisionado IV	30
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>408</b>

#### 5.º SEMESTRE

Código	Disciplina	Carga Horária
	Microbiologia Básica	72
	Patologia Geral	72
	Botânica	72
	Introdução às Ciências Sociais (OP)	36
	Informática (OP)	36
	Seminário (OP)	36
	Estágio Supervisionado V	30
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>354</b>

#### 6.º SEMESTRE

Código	Disciplina	Carga Horária
	Farmacodinâmica I	72
	Fitoquímica	72
	Farmacotécnica I	72
	Química Farmacêutica	72
	Deontologia Farmacêutica	36
	Legislação Farmacêutica	36
	Estágio Supervisionado VI	60
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>420</b>



## 7.º SEMESTRE

Código	Disciplina	Carga Horária
	Farmacodinâmica II	72
	Farmacognosia	72
	Farmacotécnica II	72
	Saúde Coletiva	72
	Farmácia Homeopática	72
	Estágio Supervisionado VII	60
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>420</b>

## 8.º SEMESTRE

Código	Disciplina	Carga Horária
	Controle de Qualidade de Medicamentos	54
	Bromatologia	72
	Economia Farmacêutica	36
	Administração Farmacêutica	36
	Farmácia Hospitalar	72
	Estágio Supervisionado VIII	60
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>330</b>

## 9.º SEMESTRE

Código	Disciplina	Carga Horária
	Toxicologia	90
	Bioquímica Clínica I	72
	Microbiologia Clínica I	72
	Citologia Clínica	72
	Parasitologia Clínica I	72
	Seminário (OP)	36
	Estágio Supervisionado IX	150
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>564</b>



EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SA

10.º SEMESTRE

Código	Disciplina	Carga Horária
	Bioquímica Clínica II	72
	Microbiologia Clínica II	72
	Imunologia Clínica	72
	Citopatologia	72
	Parasitologia Clínica II	72
	Hematologia Clínica (OP)	54
	Estágio Supervisionado X	150
	<b>Carga Horária Semestral</b>	<b>564</b>



EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SA

e m b r a e

**FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA  
FACULDADE BRASILEIRA – FABI**

**Processo: 23000.009418/97-01**

**1.º Período (Semestre)**

<b>Professor</b>	<b>Titulação</b>	<b>Área de Formação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>	<b>Disciplina</b>
Ary Gomes da Silva	Doutor	Farmácia e Bioquímica	Integral	Metodologia Científica
João Luiz Calmon Nogueira da Gama	Doutor	Engenharia	Integral	Bio-Estatística
Mussasi Kitagawa	Doutor	Farmácia e Bioquímica	Integral	Química Geral
Áurea Scardua Saade Cavalcante	Mestre	Farmácia e Bioquímica	Parcial	Biologia Celular
Lilian Jeanette Galarda	Doutor	Matemática	Integral	Matemática
Antônio Carlos Baratto	Doutor	Física	Parcial	Física

**2.º Período (Semestre)**

<b>Professor</b>	<b>Titulação</b>	<b>Área de Formação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>	<b>Disciplina</b>
Mussasi Kitagawa	Doutor	Farmácia e Bioquímica	Integral	Química Orgânica I
Irma Kruger Lauff	Mestre	Farmácia e Bioquímica	Parcial	Química Inorgânica e Físico-Química
Eliete Rabbi Bortoloni	Doutor	Ciências Biológicas	Parcial	Genética Humana
Áurea Scardua Saade Cavalcante	Mestre	Farmácia e Bioquímica	Parcial	Histologia e Embriologia

Obs.: Todos os docentes serão orientadores de Estágios Supervisionados em suas áreas de conhecimento.

Par. 129/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

7003

INFORMAÇÃO Nº 642/97

INTERESSADO (A): **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A**  
**- FACULDADES BRASILEIRAS INTEGRADAS - FABI**

ASSUNTO: **CREDENCIAMENTO DAS FACULDAS BRASILEIRAS INTEGRADAS.**

PROCESSO Nº 23000.009411/97-53

Senhor Coordenador-Geral,

Verificando o conteúdo do processo nº 23000.009411/97-53, de interesse da Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A, no qual consta a solicitação de credenciamento, da sua mantida, Faculdades Brasileiras Integradas - FABI, composta nesse primeiro momento pelas faculdades: Faculdade Brasileira de Administração de Empresas, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Jurídicas, Faculdade de Ciências Econômica, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Engenharia de Produção e Faculdade de Farmácia e Bioquímica, todas com sede em Vitória - ES, entidades onde se pretende fazer funcionar os cursos de: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Produção, Enfermagem, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Farmácia e Ciências Econômicas. Informamos, que em relação à Portaria MEC nº 640, de 13 de maio de 1997, que "dispõe sobre o credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores", o processo encontra-se *instruído*, da seguinte forma:

Art. 1º .....

§ 1º Do projeto de que trata o *caput* deste artigo deverão constar obrigatoriamente o elenco de cursos solicitados pelo Instituição.

Consta, são os seguintes: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Produção Civil, Farmácia e Bioquímica, Administração de Empresas, Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Enfermagem. Fls. 3, do proc. 23000,9411/97-53.

Art. 2º Do projeto aludido no artigo anterior deverão constar as informações e dados referentes à instituição proposta e a cada curso solicitado, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos:

II - Da mantenedora - pessoa jurídica:

a) cópia do registro comercial em caso de empresa individual; cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais e, quando for o caso, cópias dos documentos de eleição de seus administradores; cópia de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria;

O ato de constituição e registro da entidade, encontra-se às fls. 36 a 37.

b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da mantenedora, pertinente a seu ramo de atividade;

A prova de inscrição no CGC, encontra-se às fls. 49

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal da sede da mantenedora, ou outra equivalente, na forma da lei;

A prova de regularidade para com a Fazenda Federal encontra-se às fls. 52 e para com a Fazenda Municipal, às fls. 53, porém, com a certidão negativa de débitos vencida em 07/08/97, anterior à data de protocolização, do presente processo no MEC.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

A prova de regularidade com o INSS e o FGTS encontra-se às fls. 55.

e) demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino;

Os sócios fundadores da Mantenedora - EMBRAE - informa possuírem um patrimônio superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), os comprovantes encontram-se às fls. 57 a 58, 59 a 63.

f) experiência e qualificação profissional dos dirigentes.

Entendemos, com base na documentação apresentada, ser os dirigentes da EMBRAE, pessoas de grande experiência profissional. Documentos comprobatórios às fls. 65 a 75.

**III - Da instituição de ensino:**

a) denominação e informações de identificação da instituição;

Os Requerentes informa a respeito da presente alínea às fls. 77 a 80.

b) planejamento econômico-financeiro do processo de implantação da instituição e de cada curso proposto, com indicação das fontes de receita e principais elementos de despesa;

A documentação relativa à implantação da instituição com as suas faculdades encontra-se às fls. 82 a 135 e 263 a 273.

Dos cursos propostos: Administração - o planejamento encontra-se no proc. 23000.009415/97-12.

Engenharia e Produção - planejamento, no proc. 23000.009413/97-89.

Enfermagem - planejamento, no proc. 23000.009414/97-41.

Ciências Jurídicas - planejamento, no proc. 23000.009417/97-30.

Dos cursos propostos: Ciências Contábeis - o planejamento encontra-se no proc. 23000.009416/97-77.  
Farmácia e Bioquímica - planejamento, no processo 23000.009418/97-01.  
Arquitetura e Urbanismo - planejamento no processo 23000.009412/97-16.  
Ciências Econômicas - planejamento no processo 23000.009419/97-65.

Dessa forma, em nosso entendimento, a Requerente atende plenamente ao objetivo a que se propôs o presente item.

c) síntese dos *currículos vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área educacional;

A Instituição informa a respeito do item acima às fls. 137 a 147.

d) cópia do projeto de regimento interno da instituição;

O Regimento Interno da Instituição encontra-se às fls. 151 a 183 e 185 a 193.

e) caracterização da infra-estrutura a ser utilizada;

A Requerente mantém entendimentos para alugar prédios, com salas e infra-estrutura para por em funcionamento os cursos que ora solicita. As informações a respeito encontram-se às fls. 195 a 261.

f) plano de organização e cronograma de implantação da instituição;

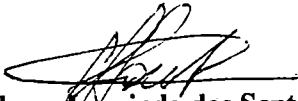
Encontram-se às fls. 263 a 273.

g) formas de participação do corpo docente nas atividades de direção da instituição.


Informa a Requerente que na sua totalidade os cargos de direção serão ocupados por docentes, as informações consta das fls. 275 a 276.

Isto posto, somos pelo prosseguimento do feito, vez que, as informações trazidas ao processo, atende até o presente momento, as exigências preliminares da portaria MEC 640/97.

É a informação, S.M.J.  
Brasília, 15 de outubro de 1997.

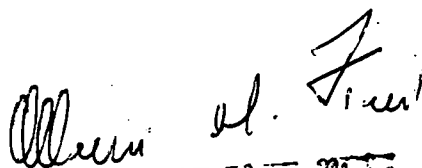
  
Gilvam Laurindo dos Santos  
Chefe de Divisão - CGLNES.

De acordo.  
À consideração Superior.

  
Moisés Teixeira de Araújo  
Coordenador-Geral da CGLNES/DOES.

INF97642Gls.

De acordo.  
Em 21.10.97.

  
D. M. Silva